

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Câmara Municipal, 18 de junho de 1913
(a) Waldemiro Louadi - Presidente

Lei nº 61/13

Dispõe sobre anulações e suplementação de verbas do orçamento vigente:

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão Ordinária realizada aos 15 de agosto de 1913, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. nº 1 - Fica o sr. Prefeito Municipal de Boa Esperança, autorizado a anular as seguintes verbas do orçamento vigente:

Saúde Pública:

3.1.1.1-01 - Pessoal Civil - vencimentos

ex 1.213, 60

Pracças - Parques de jardins :

3.1.1.1 - 12 - Pessoal civil - Salário de pessoa temporária
Cr\$ 3.446,40

Limpeza Pública :

3.1.1.1 - 12 - Pessoal civil - Salário do pessoal temporário
Cr\$ 339,20

Gabinete :

3.1.1.1 - 01 - Pessoal civil - Vencimentos - Cr\$ 847,20

Câmara Municipal.

3.1.1.1 - 01 - Pessoal civil - Vencimentos - Cr\$ 328,80

Serviços Urbanos.

3.1.1.1 - 01 - Pessoal civil - Vencimentos - Cr\$ 1000,00

Diariação, Transportes e Comunicação :

3.1.1.1 - 02 - Pessoal civil - diárias - Cr\$ 1000,00

Fiscalizações -

3.1.1.1 - 02 - Pessoal civil - diárias - Cr\$ 500,00

3.1.3.0 - 06 - Reparos - adaptação e conservação
de bens móveis e imóveis - Cr\$ 500,00

Recursos Naturais e Agro. Pecuários :

4.1.3.0 - 03 - Equipamentos e instalações - au-
tomoveis autoscaminhões e outros veículos
de tração mecânica - Cr\$ 826,40

total Cr\$ 10.061,60

Art. 2º - Em decorrência das anulações
que se refere o Art 1º fica igualmente
te o sr. Prefeito Municipal, autorizado
a suplementar as seguintes verbas

do orçamento vigente:

Educação e Cultura: Ensino Primário:

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 1.933,20

Fixação:

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 1.600,00

Secretaria -

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 940,00

Arrecadação:

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 540,00

Contadoria:

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 3.340,00

Recursos Naturais e Agro. Pecuários:

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 320,40

Viação, transportes e Comunicação.

3.1.1.1-01 - Pessoal civil - vencimentos Cr\$ 900,00

3.1.1.1-12 - Pessoal civil - (vencimentos) Cr\$ 688,00

dig. salário do Pessoal Temporário?

Total Cr\$ 10061,60

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Câmara Municipal, 15 de agosto de 1973

la) Valdomiro Coradi - Presidente.